



LEI n.º. 3.055, de 10 de agosto de 2.012.

Cria e implementa no âmbito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no Poder Legislativo, as regras e princípios jurídicos da Lei Complementar Federal n.º 135/2010, a chamada “Lei da Ficha Limpa”, nos seguintes termos:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO – SP aprovou e eu, Edson da Silva Mezencio, Presidente da Mesa Diretora, de acordo com o disposto no artigo 46, inciso II da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Passa Quatro, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º. Fica o Poder Legislativo Municipal, no ato da contratação de servidores públicos ou nomeação a cargos comissionados da administração pública, direta ou indireta, obrigado a exigir certidão em nome do servidor, comprovando a inexistência de condenação judicial dos delitos descritos na Lei Complementar Federal n.º. 135/2010, no prazo contado desde a condenação até o transcurso do prazo dos últimos oito anos após o cumprimento da pena.

Parágrafo Único - Serão considerados impedidos de assumirem os cargos acima mencionados aqueles que sofrerem decisão condenatória que já tenha transitado em julgado ou ter sido proferida por um órgão judicial colegiado (mais de um juiz), e referente aos crimes descritos na Lei Complementar Federal n.º. 135/2010, a chamada Lei da Ficha Limpa.

Artigo 2.º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal “Palácio Oscar de Oliveira Alves”,
em 10 de agosto de 2.012.

Edson da Silva Mezencio
Presidente